DECRETO Nº 11 DE 10 FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos (em exercício), da administração direta, do Poder Executivo do município de Várzea Grande - MT, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos servidores públicos do município de Várzea Grande a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a folha de pagamento em sistema, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos; e

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, no sentido de traçar políticas de valorização e capacitação dos servidores públicos.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o recadastramento anual dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos (em exercício), cargos comissionados (em exercício) e contratados (em exercício) da administração direta do município de Várzea Grande.

Art. 2º O recadastramento dos servidores públicos municipais de Várzea Grande possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto Municipal.

Art. 3º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de acordo com o cronograma previsto no Anexo I, deste Decreto Municipal, e será precedido de ampla divulgação, conforme os meios disponíveis na Prefeitura Municipal.

Art. 4º Os servidores públicos em cargos efetivos (em exercício), cargos comissionados (em exercício) e contratados (em exercício) realizarão seu recadastramento por meio eletrônico, sendo encaminhado os documentos solicitados via *Upload* (envio de documentos digitalizados, via *internet*, por meio de arquivo eletrônico), através do endereço eletrônico **https://recadastramento.varzeagrande.mt.gov.br/#/login**.

§ 1º As cópias dos documentos deverão ser digitalizadas, preferencialmente coloridas, conforme relação disposto no Anexo II, deste Decreto Municipal, sendo um arquivo para cada documento.

§ 2º Os títulos cadastrados no sistema, para fins de comprovação de cursos de qualificação ou aperfeiçoamento profissional (certificados, declarações e outros), não isentam o servidor da responsabilidade de abertura de processo administrativo solicitando o que entender de direito.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação da execução do recadastramento.

Art. 6º Na execução do recadastramento a validação dos dados cadastrais e a documentação dos servidores públicos titulares de cargos efetivos (em exercício), cargos comissionados (em exercício) e contratados (em exercício) da administração direta, deverão ser consideradas "*Informações válidas*" para o recadastramento que conter dados e documentos de acordo com as especificações desta norma ou, "*Sinalizar Inconsistências*" para o recadastramento que for identificado com alguma inconsistência de dados cadastrais ou documentos.

§ 1º A competência da validação dos dados cadastrais e documentos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de

Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e ainda, da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo a distribuição de servidores conforme Anexo III, deste Decreto Municipal.

§ 2º Os servidores públicos titulares de cargos efetivos (em exercício), cargos comissionados (em exercício) e contratados (em exercício) deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do recadastramento.

§ 3º Para os fins deste Decreto Municipal, o cadastramento do dependente indicado pelo servidor em exercício não presume a condição de dependência econômica e não dispensa a sua avaliação no momento do requerimento de benefício, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Os servidores públicos titulares de cargos efetivos (em exercício), cargos comissionados (em exercício) e contratados (em exercício) que, sem justificativa, deixar de fazer o recadastramento no prazo estabelecido, terá suspenso o pagamento de seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas eventualmente cabíveis.

Parágrafo único: O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento, na forma determinada por este Decreto Municipal e será realizado imediatamente na folha de pagamento posterior a regularização.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Superintendência Municipal de Gestão de Pessoas, ficará encarregada pelo lançamento e atualização de dados no sistema da folha de pagamento.

Art. 9º Responderá, nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao fazer o recadastramento prestar informações inverídicas ou incompletas.

Art. 10. Os servidores públicos titulares de cargos efetivos (em exercício), cargos comissionados (em exercício) e contratados (em exercício) que não conseguir

realizar o recadastramento deverá entrar em contato com a equipe de suporte, conforme instrução repassada pela Coordenadoria Municipal de Recursos Humanos do seu órgão de lotação.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Superintendência Municipal de Gestão de Pessoas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do recadastramento, apresentará relatório final ao Prefeito Municipal, constando os servidores públicos titulares de cargos efetivos (em exercício), cargos comissionados (em exercício) e contratados (em exercício), além da relação dos servidores que não realizaram o recadastramento.

Parágrafo único: As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Superintendência Municipal de Gestão de Pessoas, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada de providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao erário público, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Superintendência Municipal de Gestão de Pessoas, editará as instruções complementares a este Decreto Municipal, em especial, para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 13. Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 10 de fevereiro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

ANEXO I

PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO

Interessados	Período
Todos os servidores em atividade do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Administração Direta.	13/03/2023 até 12/04/2023

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 10 de fevereiro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

I - Documento oficial de identificação, reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia (Registro Geral - RG, Certidão Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, carteira profissional ou de ordem, passaporte ou Registro Nacional de Estrangeiro-RNE);

II - Título de eleitor (obrigatório para servidores até 70 anos);

III - Cadastro nacional de pessoa física (CPF);

IV - Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, apenas para o sexo masculino até 45 anos;

V - Comprovante de residência nominal atualizado ou declaração de residência, conforme modelo no Anexo IV, deste Decreto Municipal;

VI - Certidão de casamento ou Declaração de Convivência/Declaração de União Estável para estado civil "*Casado*" ou "*União Estável*", respectivamente;

VII - Certidão de casamento com homologado de divórcio para estado civil "*Divorciado*";

VIII - Documento Oficial de Identificação e CPF dos filhos, quando menor de 14 anos;

IX - Comprovante de Matrícula Universitária ou Curso Técnico para dependente do tipo de dependência "FILHO(A) OU ENTEADO(A), UNIVERSITÁRIO(A) OU CURSANDO ESCOLA TÉCNICA DE 2º GRAU";

X - Comprovante de Matrícula Escolar para "FILHO(A) OU ENTEADO(A)" de cadastro no "Benefício Salário Família";

XI - Carteira de vacinação (identificação e registro de vacinas) para "FILHO(A) OU ENTEADO(A)" cadastrado(s) no "Benefício Salário Família";

XII - Documento que comprove legalmente a condição de dependência, para efeito de manutenção e abatimento no IRRF;

XIII - Laudo de deficiência do servidor, quando sinalizado o tipo nas informações de DADOS PESSOAIS;

XIV - Documento que comprove deficiência de dependente por causa de invalidez – quando apontado tipo de dependência por invalidez;

XV - Documento que comprove guarda judicial quando dependente em condição de guarda ou curatela por parte do servidor;

XVI - Certidão de Não Acúmulo de Cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionais admitidos, emitidas por:

1. **Prefeitura de Cuiabá** (Diretoria de Gestão de Pessoas); e;

2. **Governo do Estado** (Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG-MT).

XVII - Comprovante com número do PIS/PASEP;

XVIII - Comprovante de Grau de Instrução para o nível de instrução informado em "Grau de Instrução" em DADOS PESSOAIS;

XIX - Certificado de conclusão de curso do ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, especialização, mestrado ou doutorado, cursos de qualificação ou aperfeiçoamento profissional; comprovante de todas formações e cursos que forem cadastrados em FORMAÇÃO;

XX - Declaração de lotação da unidade de trabalho assinada pelo Secretário (a) Municipal ou por servidor por ele (ela) designado, conforme modelo no Anexo V, deste Decreto Municipal;

XXI - Declaração de Bens devidamente preenchida e assinada, conforme modelo no Anexo VI, deste Decreto Municipal; e,

XXII - Registro fotográfico do rosto do servidor com o documento de identificação utilizado no recadastramento de forma legível para servir como prova de vida.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 10 de fevereiro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

ANEXO III

RELAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE VALIDAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS E DOCUMENTOS

ÓRGÃO VALIDADOR	DISTRIBUIÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	GABINETE DO PREFEITO
	GABINETE DO VICE-PREFEITO
	CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO
	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA
	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 10 de fevereiro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____,
Portador(a) do CPF nº_____ RG nº _____ Órgão de Expedição _____, Telefone (_____) _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei Nacional nº 7.115/1983, **DECLARO** para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço_____
_____CEP:_____Cidade:_____Estado:___ e elaboro o presente documento para a finalidade comprovação de residencial em processo de recadastramento. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299, do Código Penal, conforme descrito abaixo:

> *Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*
> *Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.*

Desta forma, declaro que todas as informações mencionadas neste documento são verdadeiras e correspondem com a realidade atual.

Várzea Grande/MT, _____/_____/_____.

_____
Assinatura do Declarante

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 10 de fevereiro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE LOTAÇÃO DA UNIDADE DE TRABALHO

Declaro para que produza os devidos fins e legais efeitos que o(a) servidor(a) _____, matrícula n° _____, pertence ao quadro funcional da _____ da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT, lotado no seguinte local de trabalho: _____, exercendo o cargo de _____.

Por ser verdade, firmo a presente.

Várzea Grande - MT, _____/_____/_____.

_____
CHEFE IMEDIATO
(Nome do responsável pela unidade de trabalho)
(Matrícula)

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 10 de fevereiro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____,
CPF_____, Servidor inscrito com o nº. _____, lotado na _____, **DECLARO** para os devidos fins que:

( ) não possuo quaisquer bens e valores a declarar.

( ) possuir os seguintes bens e/ou valores, conforme abaixo discriminados:

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR

Declaro que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis, conforme art. 299, do Código Penal.

Sendo o que havia a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____
Nome servidor (assinatura)

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 10 de fevereiro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, aoSr.**REINALDO LEITE BRANDÃO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 0599314-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º487.580.781-34, servidor efetivo no cargo de Professor I a IV, Classe "B", Nível "10", 25 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº. 39630.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 09 de fevereiro de 2023.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 052/2023

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias".

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar o Servidor do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NÍVEL FUNDAMENTAL

Nome	Cod Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horária	Classe/ Nível
Everton da Silva	601	Auxiliar de Saneamento	20/12/2013	Não	40 horas	C/04

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 15/02/2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VGDEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

ATO Nº080/2023

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, PrefeitoMunicipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Aline de Souza Ferro, do cargo em Comissão de Assessor Jurídico- DNS 05,da Procuradoria Geral do Município,com efeito a partir de 15de fevereirode 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de Fevereiro de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11 DE 10 FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos(em exercício), da administração direta, do Poder Executivo do município de Várzea Grande - MT, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos servidores públicos do município de Várzea Grande a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a folha de pagamento em sistema, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos; e

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, no sentido de traçar políticas de valorização e capacitação dos servidores públicos.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o recadastramento anual dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos (em exercício), cargos comissionados (em exercício) e contratados (em exercício) da administração direta do município de Várzea Grande.

Art. 2º O recadastramento dos servidores públicos municipais de Várzea Grande possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto Municipal.

Art. 3º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de acordo com o cronograma previsto no Anexo I, deste Decreto Municipal, e será precedido de ampla divulgação, conforme os meios disponíveis na Prefeitura Municipal.

Art. 4º Os servidores públicos em cargos efetivos (em exercício), cargos comissionados (em exercício) e contratados (em exercício) realizarão seu recadastramento por meio eletrônico, sendo encaminhado os documentos solicitados via *Upload* (envio de documentos digitalizados, via *internet*, por meio de arquivo eletrônico), através do endereço eletrônico **https://recadastramento.varzeagrande.mt.gov.br/#/l....**

§ 1º As cópias dos documentos deverão ser digitalizadas, preferencialmente coloridas, conforme relação disposto no Anexo II, deste Decreto Municipal, sendo um arquivo para cada documento.

§ 2º Os títulos cadastrados no sistema, para fins de comprovação de cursos de qualificação ou aperfeiçoamento profissional (certificados, declarações e outros), não isentam o servidor da responsabilidade de abertura de processo administrativo solicitando o que entender de direito.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação da execução do recadastramento.

Art. 6º Na execução do recadastramento a validação dos dados cadastrais e a documentação dos servidores públicos titulares de cargos efetivos (em exercício), cargos comissionados (em exercício) e contratados (em exercício) da administração direta, deverão ser consideradas "*Informações válidas*" para o recadastramento que conter dados e documentos de acordo com as especificações desta norma ou, "*Sinalizar Inconsistências*" para o recadastramento que for identificado com alguma inconsistência de dados cadastrais ou documentos.

§ 1º A competência da validação dos dados cadastrais e documentos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e ainda, da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo a distribuição de servidores conforme Anexo III, deste Decreto Municipal.

§ 2º Os servidores públicos titulares de cargos efetivos (em exercício), cargos comissionados (em exercício) e contratados (em exercício)deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do recadastramento.

§ 3º Para os fins deste Decreto Municipal, o cadastramento do dependente indicado pelo servidor em exercício não presume a condição de dependência econômica e não dispensa a sua avaliação no momento do requerimento de benefício, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Os servidores públicos titulares de cargos efetivos (em exercício), cargos comissionados (em exercício) e contratados (em exercício) que, sem justificativa, deixar de fazer o recadastramento no prazo estabelecido, terá suspenso o pagamento de seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas eventualmente cabíveis.

Parágrafo único: O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento, na forma determinada por este Decreto Municipal e será realizado imediatamente na folha de pagamento posterior a regularização.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Superintendência Municipal de Gestão de Pessoas, ficará encarregada pelo lançamento e atualização de dados no sistema da folha de pagamento.

Art. 9º Responderá, nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao fazer o recadastramento prestar informações inverídicas ou incompletas.

Art. 10. Os servidores públicos titulares de cargos efetivos (em exercício), cargos comissionados (em exercício) e contratados (em exercício)que não conseguir realizar o recadastramento deverá entrar em contato com a equipe de suporte, conforme instrução repassada pela Coordenadoria Municipal de Recursos Humanos do seu órgão de lotação.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Superintendência Municipal de Gestão de Pessoas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do recadastramento, apresentará relatório final ao Prefeito Municipal, constando os servidores públicos titulares de cargos efetivos (em exercício), cargos comissionados (em exercício) e contratados (em exercício), além da relação dos servidores que não realizaram o recadastramento.

Parágrafo único: As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Superintendência Municipal de Gestão de Pessoas, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada de providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao erário público, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Superintendência Municipal de Gestão de Pessoas, editará as instruções complementares a este Decreto Municipal, em especial, para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 13. Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 10 de fevereiro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ANEXO I

PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO

Interessados	Período
Todos os servidores em atividade do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Administração Direta.	13/03/2023 até 12/04/2023

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 10 de fevereiro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

I - Documento oficial de identificação, reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia (Registro Geral-RG, Certidão Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, carteira profissional ou de ordem, passaporte ou Registro Nacional de Estrangeiro-RNE);

II - Título de eleitor (obrigatório para servidores até 70 anos);

III - Cadastro nacional de pessoa física (CPF);

IV - Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, apenas para o sexo masculino até 45 anos;

V - Comprovante de residência nominal atualizado ou declaração de residência, conforme modelo no Anexo IV, deste Decreto Municipal;

VI - Certidão de casamento ou Declaração de Convivência/Declaração de União Estável para estado civil "*Casado*" ou "*União Estável*", respectivamente;

VII - Certidão de casamento com homologado de divórcio para estado civil "*Divorciado*";

VIII - Documento Oficial de Identificação e CPF dos filhos, quando menor de 14 anos;

IX - Comprovante de Matrícula Universitária ou Curso Técnico para dependente do tipo de dependência "FILHO(A) OU ENTEADO(A), UNIVERSITÁRIO(A) OU CURSANDO ESCOLA TÉCNICA DE 2º GRAU";

X - Comprovante de Matrícula Escolar para "FILHO(A) OU ENTEADO(A)" de cadastro no "Benefício Salário Família";

XI - Carteira de vacinação (identificação e registro de vacinas) para "FILHO(A) OU ENTEADO(A)" cadastrado(s) no "Benefício Salário Família";

XII - Documento que comprove legalmente a condição de dependência, para efeito de manutenção e abatimento no IRRF;

XIII - Laudo de deficiência do servidor, quando sinalizado o tipo nas informações de DADOS PESSOAIS;

XIV - Documento que comprove deficiência de dependente por causa de invalidez – quando apontado tipo de dependência por invalidez;

XV - Documento que comprove guarda judicial quando dependente em condição de guarda ou curatela por parte do servidor;

XVI - Certidão de Não Acúmulo de Cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionais admitidos, emitidas por:

1. **Prefeitura de Cuiabá** (Diretoria de Gestão de Pessoas); e;

2. **Governo do Estado** (Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG-MT).

XVII - Comprovante com número do PIS/PASEP;

XVIII - Comprovante de Grau de Instrução para o nível de instrução informado em "Grau de Instrução" em DADOS PESSOAIS;

XIX - Certificado de conclusão de curso do ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, especialização, mestrado ou doutorado, cursos de qualificação ou aperfeiçoamento profissional; comprovante de todas formações e cursos que forem cadastrados em FORMAÇÃO;

XX - Declaração de lotação da unidade de trabalho assinada pelo Secretário (a) Municipal ou por servidor por ele(ela) designado, conforme modelo no Anexo V, deste Decreto Municipal;

XXI - Declaração de Bens devidamente preenchida e assinada, conforme modelo no Anexo VI, deste Decreto Municipal; e,

XXII - Registro fotográfico do rosto do servidor com o documento de identificação utilizado no recadastramento de forma legível para servir como prova de vida.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 10 de fevereiro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ANEXO III

RELAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE VALIDAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS E DOCUMENTOS

ÓRGÃO VALIDADOR	DISTRIBUIÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	GABINETE DO PREFEITO
	GABINETE DO VICE-PREFEITO
	CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO
	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA
	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 10 de fevereiro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____ Órgão de Expedição _____, Telefone (____
conformidade com o disposto na Lei Nacional nº 7.115/1983, **DECLARO** para o
ço_____
boro o presente documento para a finalidade comprovação de residencial em
produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode imp
vista no art. 299, do Código Penal, conforme descrito abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de u

Desta forma, declaro que todas as informações mencionadas neste document
Várzea Grande/MT, _____/_____/_____.

_____
Assinatura do Declarante

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 10 de fevereiro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE LOTAÇÃO DA UNIDADE DE TRABALHO

Declaro para que produza os devidos fins e legais efeitos que o(a) servidor(a)
_____
matrícula nº _____, pertence ao quadro funcional da da Prefeitura Munici
de Várzea Grande - MT, lotado no seguinte local de trabalho:
_____, exerce
o cargo de _____.
Por ser verdade, firmo a presente.
Várzea Grande - MT, _____/_____/_____.

_____
CHEFE IMEDIATO
(Nome do responsável pela unidade de trabalho)
(Matrícula)

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 10 de fevereiro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu,

_____
_____, CPF_____, Servidor inscrito com o nº. _____, lotado na _____, **DECLARO** para os devidos fins que:

( ) não possuo quaisquer bens e valores a declarar.

( ) possuir os seguintes bens e/ou valores, conforme abaixo discriminados:

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR

Declaro que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis, conforme art. 299, do Código Penal.

Sendo o que havia a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Nome servidor (assinatura)

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 10 de fevereiro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 030/2023

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra.**CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS**".*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2022.04.33262P;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 84, cumulado com §3º do art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que **Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências,** c/c art. 71, I, da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c Lei Complementar n.º 4.877/2022, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a Sra.**CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG n.º 51965760 SESP/PRe inscrita no CPF sob o n.º594.018.341-72, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe "D", Nível "10", 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o n.º 8173.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 10 de fevereiro de 2023.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 049/2023

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias".

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar a Servidora do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Cod Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horária	Classe/ Nível
Mariluce de Almeida Siqueira	728	Agente de Saneamento	03/02/2020	Não	40 horas	B/02

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 15/02/2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VGDEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 007/2023

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa CONSTRUTORA KULUENE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 13.147.763.0001-01.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da TOMADA DE PREÇOS N. 24/2022, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8.666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GES-